

REGULAMENTO DO FUNDO DE EXPANSÃO - FE – SICOOB COOPERASO

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º O **Fundo de Expansão - FE** é um fundo estatutário e reger-se-á pelo presente regulamento, tendo como objetivo fomentar a expansão territorial da Cooperativa por meio de recursos financeiros para suporte das despesas de novas unidades de negócios, até que estas iniciem suas operações com liberações de crédito, limitado ao prazo um ano após sua primeira geração de receitas.

TÍTULO II DA FORMAÇÃO

Art. 2º Os recursos financeiros do **FE** serão constituídos com 15% (quinze por cento) das sobras anuais líquidas da cooperativa apuradas no exercício, já descontados os valores ao Fundo de Reserva e ao Fundo de Assistência Técnica e Social (FATES), sendo que a Assembleia Geral poderá definir aportes em percentual maior.

TÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º Os recursos financeiros do **FE** destinam-se a reduzir ou minimizar impactos financeiros para a ativação de nova unidade de negócios, na forma especificada no artigo quarto.

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Para utilização dos recursos do **FE** é necessário que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I. Aprovação do Conselho de Administração do orçamento e projeto de expansão.
- II. Instalação de unidade de negócios, que compreende, escritório de negócios ou ponto de atendimento;

- III. Todas as despesas decorrentes da operação pelo período de até um ano após a sua primeira geração de receita;

CAPÍTULO II DAS ALÇADAS PARA AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO

Art. 5º Os projetos a serem financiados com os recursos do **FE** terão os pagamentos respectivos aprovados pelas seguintes alçadas:

- I. Diretoria Executiva, quando o valor do projeto foi aprovado pelo Conselho de Administração;
- II. Conselho de Administração, quando o valor do projeto for superior ao valor aprovado.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º A administração dos recursos financeiros do **FE** ficará a cargo da Diretoria Executiva que se responsabilizará pela sua movimentação orçamentária e financeira, contabilidade e prestação de contas e demais providências correlatas, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 7º Os recursos financeiros do **FE** servirão para uso em todas as áreas do processo de expansão territorial da Cooperativa e serão aplicados integralmente ou até a cobertura das despesas ao final de cada exercício.

Parágrafo único. Poderão ser feitas reversões parciais ao Fundo de Reserva, após decorridos 05 (cinco) anos da sua constituição, se assim for deliberado pela Assembleia Geral.

TÍTULO V DA LIQUIDAÇÃO

Art. 8º Fica fixado o prazo de 10 (dez) anos, com vigência até 25/04/2032, podendo ser renovado, por igual prazo, se assim for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Eventuais sobras apuradas quando da liquidação do **FE** serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, que decidirá sobre a destinação desses recursos para o Fundo de Reserva ou a outro Fundo a ser criado.

TÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º A prestação de contas sobre a utilização dos recursos do **FE** será apresentada, semestralmente ao Conselho de Administração e anualmente à Assembleia Geral.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 A fiscalização do **FE** será efetuada com acompanhamento do Conselho Fiscal.

Art. 11 Os rendimentos auferidos das aplicações do **FE** no mercado financeiro serão obrigatoriamente revertidos ao seu caixa.

Art. 12 O Conselho de Administração da Cooperativa poderá baixar, por ato próprio, normas complementares que se fizerem necessárias ao bom desempenho do **FE**, inclusive destinadas a suprir os casos omissos neste regulamento.

Parágrafo único – Em situações entendidas pelo próprio Conselho de Administração como estratégicas para a cooperativa, este poderá, por ato próprio, estabelecer condições de prazos e de desembolsos e devolução diferentes dos estabelecidos neste regulamento.

Art. 13 Este regulamento foi aprovado na Assembleia Geral de 25/04/2022, com vigência imediata a partir da sua aprovação.